

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho

**Nota Técnica nº 25954/2018-MP**Assunto: **Contagem de tempo para licença para capacitação**

Referência: Processo/documento nº 05110.002879/2018-38

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (COGEP/MP), datada de 24 de outubro de 2018, para manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Ministério, na qualidade de órgão central do SIPEC, acerca de contagem de tempo de serviço para usufruto de licença para capacitação, especificamente sobre os seguintes pontos:

1) Caso a capacitação guarde relação com o exercício de ambos os cargos acumulados, a contagem de tempo de serviço poderá ser utilizada para a concessão de licença para capacitação de forma concomitante perante os dois órgãos aos quais o servidor encontra-se vinculado?

2) Caso a capacitação tenha relação com apenas um dos cargos, o servidor poderá usufruir a licença no respectivo órgão e, depois, em outra capacitação que guarde relação com o segundo cargo, poderá valer-se do mesmo período aquisitivo perante o segundo órgão?

3) Tendo o servidor ingressado nos cargos acumulados em datas distintas, ou seja, no de Especialista em Infraestrutura Sênior em 05 de dezembro de 2008 e no de Professor de Ensino Básico Técnico Tecnológico em 01 de março de 2013, temos que, em tese, o servidor completaria seu 1º período aquisitivo em 28 de novembro de 2013. Assim, pergunta-se: O servidor faria jus à licença capacitação nos dois cargos?

2. Após análise, conclui-se que, ao servidor que acumula legalmente dois cargos efetivos, poderá ser concedida licença para capacitação de forma simultânea em ambos os cargos, desde que a capacitação esteja relacionada às atribuições dos cargos ocupados.

3. Conclui-se ainda que, em razão da contagem de tempo de serviço ser realizada de forma individualizada para cada cargo acumulado, a contar da data de ingresso em cada um dos cargos, poderá ser concedida a licença para capacitação em um dos órgãos e, posteriormente, no segundo órgão de exercício.

**ANÁLISE**

4. A consulta apresentada pela COGEP/MP refere-se a contagem de tempo de serviço para concessão de licença para capacitação a servidor que se encontra em exercício, legal e cumulativo, de dois cargos na Administração Pública Federal.

5. Conforme dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, a licença para capacitação poderá ser concedido ao servidor, **por ato discricionário da Administração**, após cada quinquênio de efetivo exercício, para participação em curso de capacitação profissional. No período da licença, que poderá ter duração de até três meses, deverá ser mantida a respectiva remuneração do servidor licenciado.

6. Importante frisar que o interesse da Administração é requisito para a concessão da referida licença, cuja capacitação deverá guardar correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

7. Para o caso em tela, em que o servidor interessado acumula o cargo efetivo de Especialista em Infraestrutura, do quadro de pessoal deste Ministério, bem como o cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, a contagem do tempo de serviço deverá ser contabilizada separadamente, a contar da data de início do exercício em cada um dos cargos.

8. Nesse sentido, o entendimento deste órgão central do SIPEC é de que, caso a capacitação tenha relação com as atribuições dos dois cargos acumulados pelo servidor, poderá ser concedida a licença para capacitação de forma simultânea pelos dois órgãos, desde que o servidor tenha o tempo de serviço necessário à concessão da licença em cada um dos órgãos de lotação.

9. Nos casos em que a capacitação pretendida tenha relação com apenas um dos cargos ocupados, o servidor poderá usufruir da licença em um dos órgãos e permanecer no exercício das atribuições do segundo cargo ocupado. Posteriormente, poderá usufruir de licença desse segundo cargo para participar de capacitação relacionada a essa função, período em que deverá permanecer exercendo as atribuições do cargo cuja licença já foi usufruída anteriormente.

10. Importante destacar, por fim, que as capacitações a serem realizadas no período da licença deverão atender aos requisitos estabelecidos pelos órgãos do servidor, como carga horária mínima semanal e previsão no Plano Anual de Capacitação do respectivo órgão. Portanto, caso o servidor usufrua de licença para capacitação nos dois cargos, de forma concomitante, a capacitação deverá atender aos requisitos estabelecidos por cada uma das unidades de lotação do servidor.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, restitua-se os autos à COGEP/MP para conhecimento.

À consideração superior.

**CLÁUDIA BARBOSA SANTOS F. DE SOUZA**

Analista em Ciência e Tecnologia

**FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY**

Coordenadora de Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho

Aprovo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas para análise e aprovação.

**CARLOS EDUARDO PENANTE D'AVILA UCHÔA**

Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Secretário de Gestão de Pessoas.

**ROGÉRIO APARECIDO SILVA**

Diretor do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Aprovo. Restitua-se os autos à COGEP/MP, na forma proposta

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

assinatura eletrônica do dirigente

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO APARECIDO SILVA, Diretor**, em 09/11/2018, às 10:18.Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PENANTE D AVILA UCHOA, Coordenador-Geral**, em 09/11/2018, às 11:14.Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/11/2018, às 11:36.Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY, Coordenador**, em 09/11/2018, às 11:43.Documento assinado eletronicamente por **ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO, Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2018, às 15:10.A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7379896** e o código CRC **0E482BD3**.

Criado por 72359986104, versão 14 por 72359986104 em 07/11/2018 15:32:58.